



Alma S. B. D.
F.
P. S. B. D.
Comenda
J.
Carlos Alves

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE COMENDA



**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO
DA FREGUESIA DE COMENDA**

Hélio Sobrinho
P.
Comenda
Carlos Morais

PREÂMBULO

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia, é a **Junta de Freguesia** (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objecto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta (art. 9º nº 1, al. f) e 16º nº 1, alíneas h) e hh) do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98 de 30 de Dezembro** (alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 5/2000 de 29 de Janeiro, Decreto-Lei nº 138/2000 de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, e Lei n.º 14/2016, de 9 de Junho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de Dezembro do 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e policia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de Março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como o atrás referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (art. 16º, nº 1 al. gg) do RJAL) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE COMENDA

Helena Sobral
P. J.
Comenda
Carlos Almeida

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério da Freguesia de Comenda, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:

CAPÍTULO I

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O Cemitério da Freguesia de Comenda destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos residentes na área da Freguesia.
- 2 - Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia de Comenda, quando for caso disso e observadas as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
 - b) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos na alínea anterior, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Comenda, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

- 1 - O Cemitério de Comenda funciona todos os dias das 9 às 17 horas e 30 minutos.
- 2 - Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Comenda poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 3.º

Competências

- 1 - A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro ao serviço do Cemitério da Freguesia de Comenda.
- 2 - Compete ainda, ao coveiro:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, as leis e regulamentos gerais, as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
 - b) A manutenção da limpeza e conservação do Cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Junta de Freguesia.



**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO
DA FREGUESIA DE COMENDA**

Atenc. Sobral
3
Concelho
Bastor Alamy

Artigo 4.º

Serviços administrativos, registo e expediente geral

Os serviços administrativos, registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito livros de registo de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 5.º

Definições legais

Para efeitos do disposto do presente regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia - a Guarda Nacional Republicana
- b) Autoridade de Saúde - delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária - juiz de instrução e Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais das suas competências;
- d) Inumação - a colocação do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- e) Exumação - abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- f) Trasladação - o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- g) Cremação - a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- h) Cadáver - o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas - o que resta do corpo humano, uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto.

Artigo 6.º

Legitimidade

1 - Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

- a) O Testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade;



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE COMENDA

Hellen S. B. W.
P.
P. 1
Comenda
Carlos Almeida

2 - Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 - A prática destes atos pode também ser a requerimento de pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 7.º

Competência

A autorização de inumação, exumação e trasladação deve ser requerida à Junta de Freguesia de Comenda, através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta.

Artigo 8.º

Proibições

1 - No recinto do Cemitério é expressamente proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Plantar árvores que não se destinem exclusivamente à ornamentação paisagística e embelezamento;
- e) Danificar jazigos, sepulturas funerárias e quaisquer outros objetos;
- f) Realizar manifestações de carácter político;
- g) A entrada de crianças de idade inferior a doze anos não acompanhadas por adultos;

2 - Os indivíduos que causarem danos de qualquer espécie no Cemitério, são responsáveis pela sua reparação, respondendo pelos menores os seus representantes.

CAPÍTULO III

Das inumações, exumações e trasladações

SECÇÃO I

Inumação

Artigo 9.º

Prazos para a inumação

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 - Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 6.º em setenta e duas horas;
- b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal, em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE COMENDA

Helena Sobal



Guarcelo

Carlos Alex

c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica, em quarenta e oito horas após o termo da mesma.

3 - Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no n.º1.

4 - O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 10º

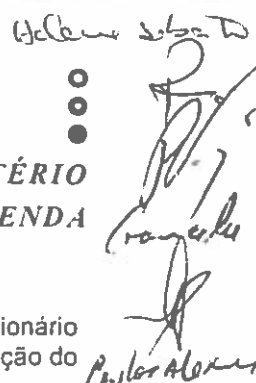
Formas de inumação

- 1 - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
- 2 - Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, nos cemitérios, perante o funcionário responsável.
- 3 - Antes do definitivo encerramento das urnas, passa ser obrigatória a colocação de produto biológico acelerador de decomposição e retenção de líquidos do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.
- 4 - A colocação de produto biológico a que se refere o número não se aplica no caso de inumação de crianças.

Artigo 11.º

Procedimentos para a inumação

- 1 - A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação, conforme modelo previsto na legislação em vigor e fazer entrega do boletim de registo do óbito.
- 2 - As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta.
Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes atos:
 - a) Aceitar o requerimento para despacho e posteriormente verificar o boletim de óbito;
 - b) Emitir a guia de funeral respetiva;
 - c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
 - d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.
- 3 - No Cemitério e para efetuação da inumação, compete ao coveiro verificar a guia do funeral.
- 4 - Às inumações efetuadas em regime excecional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados aos seguintes procedimentos:
 - a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo funcionário designado;



2
1
Cramer
Paulo Alex

- 2
1
Cramer
Paulo Alex

Assentos, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

- ### Artigo 13º

Abertura de caixão de metal

- 1 - É proibida a abertura do caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:
- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura térrea ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
 - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
- 2 - O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumações antes de 1 de Março de 1999.

Artigo 14.º

Locais de inumação

As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

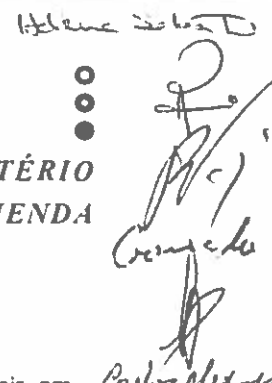
Artigo 15.º

Inumações em jazigos

A inumação em jazigos capela e nos jazigos subterrâneos para caixão de metal, obedece às seguintes regras:

- O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0.4 mm;
- Dentro do caixão deverão ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos dos gases no seu interior.

Artigo 16.º



George
Baker

Co. 1st Alex. 4

Co. 1st Alex. 4

Co. 1st Alex. 4

Co. 1st Alex. 4

Co. 1st Alex. 44

- Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

- Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

- Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

- Co. 1st Alex. 44

Co. 1st Alex. 44

- Co. 1st Alex. 44



*Regulamento do Cemitério
da Freguesia de Comenda*

Atenc. S. B. D.
O
O
O
P. C.
Comenda
Carlos Alex

Artigo 21.º

Inumação em sepulturas temporárias

1 - É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

SECÇÃO II

Exumação

Artigo 22.º

Prazos para a exumação

1 - Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se novamente o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à completa mineralização do esqueleto.

Artigo 23.º

Procedimentos da exumação

1 - Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2 - Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia convocará os interessados para acordarem com os serviços da Secretaria, no prazo de 15 dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.

3 - Se decorrer o prazo fixado no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, as quais serão removidas para ossário geral ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

4 - Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

SECÇÃO III

Trasladação

Artigo 24.º

Procedimentos da Trasladação

1 - A trasladação será requerida pelos interessados à Junta de Freguesia, só podendo efetuar-se com autorização desta.

2 - Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas no artigo 8.º

3 - A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

4 - A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0.4 mm.



Hellenes sobre U

○
○
○

2
P
-i
Comenda
Carlos Alex

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE COMENDA

5 - Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes de 1 de Março de 1999.

6 - A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0.4 mm ou em caixa de madeira.

7 - A Junta de Freguesia de Comenda comunicará à Conservatória do Registo Civil a trasladação, se esta for efetuada para fora do Cemitério de Comenda

Artigo 25.º

Averbamentos

Nos livros de registo do Cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

CAPÍTULO IV

Da concessão de terrenos e ossários

SECÇÃO I

Artigo 26.º

Processo

1 - A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia emitir alvarás da concessão de terrenos no Cemitério, para construção de sepulturas perpétuas.

2 - Quaisquer outras normas necessárias ao processo de concessão de terrenos ou ossários, serão objecto de definição própria a estabelecer pela Junta de Freguesia em observância do já estabelecido no presente regulamento.

Artigo 27.º

Decisão

A deliberação será tomada no prazo máximo de 30 dias, após o que a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem, no prazo de 8 dias a contar da data de notificação, na Secretaria da Junta de Freguesia, a fim de se proceder ao pagamento da respetiva taxa, sob pena de se considerar a deliberação tomada sem efeito.

Artigo 28.º

Emissão de alvarás

1 - A concessão de terrenos será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

2 - Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências da sepultura perpétua ou ossário respetivos.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE COMENDA

Helena Sobrinho
João
Cunha
Carlos Alex

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 29.º

Trasladação de ossadas a pedido do concessionário

- 1 - O concessionário da sepultura perpétua ou ossário, depois de informar a Junta de Freguesia, pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados, a título temporário, após a publicação de éditos em jornal de expansão nacional, em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
- 2 - A trasladação a que alude o n.º 1 do presente artigo, só poderá efetuar-se para outra, sepultura perpétua ou ossário do Cemitério de Comenda e não carece de autorização das entidades previstas no artigo 6.º.

Artigo 30.º

Abertura de sepultura para efeitos de trasladação

O Concessionário da sepultura perpétua ou ossário, que a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo, sepultura perpétua ou ossário. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer assinado pelo Presidente da Junta ou pelo membro do Executivo com competência delegada, pelos coveiros que se encontrem ao serviço do Cemitério e por duas testemunhas, nomeadas para o efeito.

Artigo 31.º

Transmissão de direitos

- 1 - Os concessionários das sepulturas perpétuas ou ossários não poderão transmitir os seus direitos, quer a título oneroso ou gratuito (doação), sem prévia autorização da Junta de Freguesia.
- 2 - O concessionário adquirente pagará à Junta de Freguesia o valor que vigora na tabela de emolumentos e taxas à data da transmissão prevista no número anterior.

CAPÍTULO V

Das sepulturas ou ossários abandonados

Artigo 32.º

Processo de abandono

- 1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos as sepulturas perpétuas e os ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais de expansão nacional e fixados nos lugares de estilo.
- 2 - O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
- 3 - Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na sepultura perpétua ou ossário placa indicativa do abandono.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE COMENDA

Helena Sobral
Concelho
Carlos Mendes

Artigo 33.º

Declaração de prescrição

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 39.º e precedendo deliberação da Junta de Freguesia, o Presidente da Junta fará declaração de prescrição da sepultura perpétua ou ossário, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

Artigo 34.º

Processo de ruína

1 - Quando a sepultura perpétua se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente da Junta, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

Artigo 35.º

Adornos para sepulturas

- 1 - As sepulturas poderão ser revestidas em cantaria, mármore ou granito, com a espessura máxima de 0,10 m.
- 2 - Para a simples colocação de adorno, sobre as sepulturas, aprovado pela Junta de Freguesia, dispensa-se a apresentação de projeto.

Secção II

Dos Sinais funerários e embelezamento das sepulturas

Artigo 36.º

Embelezamento de jazigos e sepulturas

- 1 - Nos jazigos e sepulturas perpétuas é permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local e que não exceda os limites do terreno concessionado.
- 2 - No caso das sepulturas temporárias apenas é permitido embelezar a mesma com vasos/jarras para plantas.
Será ainda permitida a colocação de epitáfio, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas e licenças da Freguesia de Comenda e pelo período ali estipulado.

Artigo 37.º

Remoção de objetos e sinais funerários

- 1 - Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retiradas sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do Cemitério sem a anuência dos respetivos funcionários.
- 2 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer objetos ou sinais funerários colocados no Cemitério.
- 3 - Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, as urnas, caixas ou outros objetos que tenham contido corpos ou ossadas.

